LEI nº 538 - de 3 de dezembro de 1960.

Autoriza descontos sobre a dívida ativa dos contribuintes do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os seguintes descontos sobre a dívida ativa dos contribuintes do Município, desde que paguem integralmente seus débitos, à boca do cobre, até o dia vinte (20) do mês em curso:

Dívida escriturada até e inclusive o exercício de 1957.

20% (Vinte por cento);

Idem do exercício de 1958, 15% (quinze por cento);

Idem do exercício de 1959, 10% (dez por cento);

Art. 2º Os beneficiários da presente lei farão jús, também, à isenção de multa de que trata a lei nº 535/60, de 24.11.60.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de dezembro de 1960.

IZABELINO ABAD,
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário de Governo.